



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

RESOLUÇÃO N. 026/2024

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, BEM COMO, INSTITUI E REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI.

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI**, **Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares**, Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto do CISNORPI, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo), em razão do disposto nos arts. 78 a 82 da Lei Federal 14.133/2021, na Lei 11.107/05 e no Decreto 6.017/05.

RESOLVE:

CAPÍTULO 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

ART. 1. Regulamentar de forma clara e objetiva o Registro de Preços no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, que será utilizado para a compra de bens comuns e a contratação de **serviços comuns, de fornecimento, de engenharia e de fornecimento contínuo**.

PARÁGRAFO ÚNICO. As contratações de serviços e a aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, incluindo licitações compartilhadas com órgãos ou entidades dos entes da Federação, consorciados ou não, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

ART. 2. Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

INCISO I. Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

INCISO II. Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

INCISO III. Órgão Gerenciador (OG): é a entidade pública CISNORPI responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

INCISO IV. Órgão Participante (OP): o CISNORPI, os órgãos ou entidades dos entes da Federação, Consorciados, que participam dos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços e integram a ata de registro de preços, independente de manifestação formal, sendo que aos não consorciados, cooperados e/ou referendados que participarão dos processos de contratação mediante manifestação formal.

ALÍNEA A. Ente da Federação Consorciado: município que ratificou por lei o Protocolo de Intenções do CISNORPI;

ALÍNEA B. Ente da Federação Não Consorciado: órgãos ou entidades dos entes da federação, não consorciados no CISNORPI por não estarem previstos como consorciados no protocolo de intenções e contrato de consórcio público, mas podem participar do Sistema de Registro de Preços e integram a ata de registro de preços, mediante convênio devidamente homologado por lei;

ALÍNEA C. Cooperado: os órgãos ou entidades dos Entes da Federação (União, Estado, Distrito Federal e Municípios), os Consórcios Públicos, as Associações e Fundações Públicas em geral, Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, após a assinatura de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica com o Consórcio;

ALÍNEA D. Referendado: o CISNORPI, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados no protocolo de intenções que poderão a qualquer momento ingressar no CISNORPI, que foram contemplados nos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços, que não participou do Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços (IRP).

INCISO V. Órgão Não Participante (ONP): órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

INCISO VI. Cadastro de Reserva de Fornecedores:

a. Preço igual do licitante vencedor: será formado quando o fornecedor aceitar cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

b. Preço pela ordem da última proposta: será formado pelos demais licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

INCISO VII. Licitação Compartilhada (LC): Licitação realizada pelo CISNORPI da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, cooperados e/ou referendados;

INCISO VIII. Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços (IRP): procedimento realizado pelo Órgão Gerenciador, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, através de procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos deste regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados e/ou cooperados, na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

CAPÍTULO 2. DOS PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEÇÃO 1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ART. 3. O Registro de Preços poderá ser utilizado nas modalidades pregão e concorrência e nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

ART. 4. O Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que ainda mais vantajoso o preço.

PARÁGRAFO 1º. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

PARÁGRAFO 2º. Os contratos administrativos decorrentes do registro de preços terão sua vigência e condições estabelecidas nos termos dos artigos 104 a 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO 3º. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços, e com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

ART. 5. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

INCISO I. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

INCISO II. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

INCISO III. Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou para atendimento de projetos do CISNORPI;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

INCISO IV. Quando for conveniente a contratação de bens e serviços necessários ao CISNORPI para o desempenho de seus objetivos e finalidades; e

INCISO V. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo CISNORPI ou pelos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, cooperados e ou referendados.

INCISO VI. Quando, da execução de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 85, da Lei Federal nº 14.133/21, atendidos cumulativamente, os seguintes requisitos:

ALÍNEA A. Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

ALÍNEA B. Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado;

ART. 6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

ART. 7. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

INCISO I. Pela Administração, quando:

ALÍNEA A. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

ALÍNEA B. O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

ALÍNEA C. O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

ALÍNEA D. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

ALÍNEA E. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

ALÍNEA F. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

INCISO II. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

PARÁGRAFO 2º. A comunicação do cancelamento da ata de registro de preços será formalizada através do e-mail indicado na fase de credenciamento do fornecedor.

PARÁGRAFO 3º. Nos casos de não confirmação do recebimento, será considerada válida a comunicação a partir do 2º dia útil da data de envio.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ART. 8. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser revistos em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

PARÁGRAFO 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

PARÁGRAFO 2º. O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de revisão de preços ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

ART. 9. Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo Órgão Gerenciador entre os Órgãos Participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO 1º. O remanejamento será realizado pelo Consórcio entre quaisquer Órgãos Participantes, com manifestação formal, através da formalização das atas de registro de preço ou aditamento, que não cause acréscimo ou decréscimo no valor do item.

PARÁGRAFO 2º. Para efeito do disposto no caput, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão Participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO 3º. A prévia anuência prevista no parágrafo anterior poderá ser formalizada no momento da intenção de registro de preços, devidamente assinado pela autoridade competente do Órgão Participante.

ART. 10. Os atos praticados no Registro de Preços serão divulgados no Diário Oficial do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

ART. 11. Poderão ser expedidas normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados no sistema de registro de preços.

SEÇÃO 2. DA INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

ART. 12. Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CISNORPI, na condição de Órgão Gerenciador, que poderá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, e/ou cooperados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

PARÁGRAFO 1º. O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

PARÁGRAFO 2º. Caberá ao Órgão Gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP:

INCISO I. Estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

INCISO II. Aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens;

PARÁGRAFO 3º. É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

ART. 13. Os procedimentos de intenção de registro de preços deverão ser publicadas no Diário Oficial do Consórcio, dando publicidade ao ato, para os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados.

ART. 14. O processamento da Intenção de Registro de Preços será realizado pelo sistema informatizado, devendo ser observada a data de abertura e encerramento da divulgação do procedimento público da IRP, que será definida pelo CISNORPI, com prazo mínimo de publicação de 8 (oito) dias úteis.

PARÁGRAFO 1º. O órgão ou entidade do ente da Federação consorciado e/ou cooperado que não realizar a IRP dentro do período do procedimento público, poderá solicitar formalmente ao CISNORPI sua participação.

PARÁGRAFO 2º. Caberá a Direção-geral do CISNORPI deliberar quanto à inclusão posterior dos órgãos do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não manifestaram interesse durante o período do procedimento público da IRP.

PARÁGRAFO 3º. Os procedimentos constantes nos parágrafos 1º e 2º serão efetivados antes de ter iniciado a fase externa do edital de licitação e de seus anexos.

ART. 15. A IRP deverá ser assinada pela autoridade competente do órgão ou da entidade do ente da Federação consorciado e/ou cooperado, podendo ser por meio de certificação digital.

SEÇÃO 3. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ART. 16. A adesão ao registro de preços por órgão não participante poderá ocorrer observados os seguintes requisitos:

INCISO I. Exclusivamente às atas de registro de preços de órgãos ou entidades gerenciadoras federais, distritais ou estaduais, municípios;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

INCISO II. Mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

INCISO III. Demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

INCISO IV. Realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor do registro de preços, que deverão manifestar aceitação sobre o ato.

ART. 17. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

PARÁGRAFO 1º. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO 2º. O Consórcio poderá aceitar pedidos de adesão às suas atas de registro de preços por outros Consórcios Públicos.

PARÁGRAFO 3º. Para aferição da vantagem de adesão ao registro de preços, bem como da contratação de item constante de grupo de itens do registro de preços, deverá ser observado o disposto em regulamento específico.

PARÁGRAFO 4º. É facultada ao Consórcio Público Intermunicipal a adesão a ata de registro de preços de outros órgãos ou entidades dos Entes da Federação.

PARÁGRAFO 5º. Em caso de adesão prevista neste artigo, a responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução da ata de registro de preços ou do contrato será do órgão contratante.

ART. 18. Caberá ao CISNORPI, na condição de Órgão Gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

INCISO I. Registrar sua intenção de registro de preços e estimar o quantitativo dos itens;

INCISO II. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

INCISO III. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

INCISO IV. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

participantes, nas hipóteses previstas nesta Resolução e de acordo com regulamento específico;

INCISO V. Confirmar junto aos Órgãos Participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

INCISO VI. Recusar os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados;

INCISO VII. Realizar o procedimento licitatório;

INCISO VIII. Expedir as atas de registro de preços consolidadas e atas individuais por órgão participante;

INCISO IX. Gerenciar a ata de registro de preços e a execução das contratações;

INCISO X. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

INCISO XI. Receber, analisar e decidir os pedidos de revisão de preços registrados e cancelamentos de registro de preços;

INCISO XII. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete aos órgãos participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

ART. 19. O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos Órgãos Participantes para execução das atividades previstas neste artigo.

CAPÍTULO 3 – DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

ART. 20. O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

INCISO I. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

INCISO II. Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

INCISO III. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Órgão participante poderá solicitar ou indicar a contratação de novo serviço ou nova aquisição não prevista pelo Consórcio, sendo que a análise de conveniência, oportunidade e viabilidade do pedido será feita pelo Consórcio

ART. 21. No caso de licitação compartilhada, ao Órgão Gerenciador promoverá a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados e/ou cooperados.

PARÁGRAFO 1º. Na licitação compartilhada, o Órgão Participante poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e/ou do Estado, vinculados a processos, programas ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO 2º. Caso o Órgão Gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o Órgão Participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de preços, observado o disposto no caput deste artigo.

PARÁGRAFO 3º. Caso o Órgão Gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o Órgão Participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 1º, pesquisa de preços que contemple a variação de custos locais ou regionais, caso seja determinado pelo consórcio público.

PARÁGRAFO 4º. O caput deste artigo aplica-se no que couber ao CISNORPI, aos cooperados e aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, e/ou cooperados quando estes forem contemplados nos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços.

CAPÍTULO 4 – DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

SEÇÃO 1 – DOS INSTRUMENTOS DA LICITAÇÃO

ART. 22. A licitação para registro de preços será realizada pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto, nas contratações diretas (inexigibilidades e dispensas), para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e será precedida de ampla pesquisa de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme determinam os arts. 105, 106 e 150 da lei 14.133/2021.

ART. 23. O Órgão Gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

PARÁGRAFO 1º. No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade do ente da Federação consorciado, cooperado e ou referendado.

PARÁGRAFO 2º. Na situação prevista no parágrafo 1º, deverá ser evitada à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021, e na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

ART. 24. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO 1º. Os Editais deverão dispor sobre:

INCISO I. As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

INCISO II. A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

INCISO III. A possibilidade de prever preços diferentes:

ALÍNEA A. Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

ALÍNEA B. Em razão da forma e do local de acondicionamento;

ALÍNEA C. Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

ALÍNEA D. Por outros motivos justificados no processo.

INCISO IV. A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

INCISO V. O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

INCISO VI. As condições para alteração de preços registrados;

INCISO VII. O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

INCISO VIII. A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

INCISO IX. As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

PARÁGRAFO 2º. O critério de julgamento de menor preço por grupo/lote de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

PARÁGRAFO 3º. Na hipótese de que trata o parágrafo 2º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos no parágrafo 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

PARÁGRAFO 4º. É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

INCISO I. Quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

INCISO II. No caso de alimento perecível;

INCISO III. No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

PARÁGRAFO 5º. Nas situações referidas no parágrafo 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

PARÁGRAFO 6º. O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

INCISO I. Realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

INCISO II. Seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

INCISO III. Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

INCISO IV. Atualização periódica dos preços registrados;

INCISO V. Definição do período de validade do registro de preços;

INCISO VI. Inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ART. 25. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, prevendo ainda:

INCISO I. A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

INCISO II. Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

INCISO III. Prazo de validade do registro de preço, que poderá ser prorrogada até o limite previsto em lei e neste regulamento;

INCISO IV. Órgãos e entidades participantes do registro de preço;

INCISO V. Penalidades por descumprimento;

INCISO VI. Minuta da ata de registro de preços como anexo; e

INCISO VII. Realização periódica de pesquisa de preço para comprovação da vantajosidade.

ART. 26. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

PARÁGRAFO 1º. Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

PARÁGRAFO 2º. Do edital para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

INCISO I. A especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

INCISO II. As condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

INCISO III. Os modelos de planilhas de custo, quando couber;

INCISO IV. As minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

INCISO V. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

PARÁGRAFO 3º. O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório, atas de registro de preços e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do Órgão Gerenciador, como controle prévio da legalidade, nos termos do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/21.

ART. 27. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

ART. 28. Durante a vigência da ata de registro de preços, desde que devidamente previsto no edital de licitação e justificada a necessidade de apresentação, poderá ser exigida amostra ou prova de conceito do bem, para comprovação de que atende plenamente as especificações previstas, independentemente de ter sido realizada em procedimentos auxiliares ou na fase preparatória, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

SEÇÃO II – DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

ART. 29. Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo Órgão Gerenciador entre os Órgãos Participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO 1º. O remanejamento será realizado entre quaisquer Órgãos Participantes, com manifestação formal através da formalização das atas de registro de preço ou aditamento, que não cause acréscimo ou decréscimo no valor do item.

PARÁGRAFO 2º. Para efeito do disposto no caput, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão Participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO 3º. A prévia anuência prevista no parágrafo anterior poderá ser formalizada no momento da intenção de registro de preços, devidamente assinado pela autoridade competente do Órgão Participante.

CAPÍTULO 5 – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

ART. 30. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

INCISO I. Serão registrados na ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

INCISO II. Será incluído, na respectiva ata da sessão na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência;

INCISO III. Também será incluído, na respectiva ata da sessão na forma de anexo, o registro dos demais licitantes na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excluído o percentual referente à margem de preferência;

INCISO IV. O preço registrado com indicação do fornecedor mais bem classificado durante a fase competitiva será divulgado no Portal do CISNORPI e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

INCISO V. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata da sessão deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO 2º. O registro a que se refere o inciso II e III do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de fornecedores no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nesta Resolução.

PARÁGRAFO 3º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II e III do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, na ocorrência de empate aquele que incluiu o lance anterior na fase competitiva.

PARÁGRAFO 4º. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II e III do caput será efetuada, na hipótese prevista no art. 20 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 26 e 27.

ART. 31. Esgotada as convocações da lista de fornecedores do inciso II, nos termos do inciso III, ao Órgão Gerenciador convocará os fornecedores na sequência da classificação do certame com o objetivo de negociação para obter a contratação mais vantajosa para a administração, observando a ordem dos seguintes critérios:

INCISO I. Caso o fornecedor aceite reduzir seu preço para o valor igual ao homologado, será formalizada a ata de registro de preço;

INCISO II. Na hipótese de manutenção da oferta de sua última proposta apresentada na etapa competitiva, serão convocados os demais participantes do cadastro de reserva de fornecedores para igual oportunidade, previsto no inciso I;

INCISO III. Não ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos anteriores, o fornecedor poderá apresentar um novo preço mediante justificativa, desta forma será realizada a reclassificação do cadastro de reserva de fornecedores, verificada a vantagem será formalizado a ata de registro de preço com o mais bem reclassificado.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

PARÁGRAFO 2º . O fornecedor poderá renunciar da participação do cadastro de reserva de fornecedores;

PARÁGRAFO 3º . Ocorrendo o decurso do prazo da convocação sem que haja manifestação do fornecedor, a negociação será considerada frustrada e ao Órgão Gerenciador procederá a sua eliminação do cadastro de reserva de fornecedores.

ART. 32. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO 1º . Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

PARÁGRAFO 2º . É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços, e com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

PARÁGRAFO 3º . A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nas respectivas atas de registro de preços, nos termos do parágrafo único do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO 4º . Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO 5º . O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO 6º . O instrumento de contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço nos casos de dispensa de licitação em razão de valor e/ou compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO 7º . Em se tratando de itens que restaram desertos, fracassados ou cancelados, com o mesmo objeto, a ata de registro de preço do processo posterior terá sua vigência limitada ao prazo das atas do processo anterior (redação dada pela Resolução nº 55/2024).



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

PARÁGRAFO 8º. As atas de registro de preço que forem formalizadas com fornecedores pertencentes ao cadastro de reserva terão sua vigência limitada ao prazo remanescente do formalizado com o licitante vencedor

PARÁGRAFO 9º. Com a prorrogação da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no parágrafo 1º, prorroga-se também o cadastro de reserva de fornecedores, nos exatos termos da homologação.

CAPÍTULO 6 – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

ART. 33. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do CISNORPI.

PARÁGRAFO 1º. A ata de registro de preços deverá ser assinada por certificação digital, sendo facultada a assinatura física dos contratos, desde que devidamente justificadas.

PARÁGRAFO 2º. É facultado à administração do CISNORPI, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

ART. 34. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

ART. 35. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil.

ART. 36. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não se considera igualdade de condições quando as especificações, prazos, inclusive de pagamento, fornecimentos, ou outras condições, foram diferentes das previstas no registro de preços anterior.

CAPÍTULO 7 – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

ART. 37. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ART. 38. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, ao Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

ART. 39. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, ao Órgão Gerenciador poderá:

INCISO I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

INCISO II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não havendo êxito nas negociações, ao Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

ART. 40. O registro de preços do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

INCISO I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

INCISO II. Não retirar a nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

INCISO III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

INCISO IV. Sofrer sanção impeditiva prevista em lei;

INCISO V. Não utilizar recursos de tecnologia da informação, disponibilizados pelo CISNORPI, para a operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V do caput será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ART. 41. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

INCISO I. Por razão de interesse público, devidamente justificadas; ou

INCISO II. A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO 8 – DA UTILIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS, ENTES OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

ART. 42. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública dos Entes da Federação que não aderiram ao Projeto de Licitações Compartilhadas do CISNORPI e/ou não tenham participado do certame licitatório e/ou não estejam previstos no edital como órgãos participantes, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

PARÁGRAFO 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO 2º. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o parágrafo 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

PARÁGRAFO 3º. O estudo de que trata o parágrafo 2º, após aprovação da utilização da ata de registro de preços pelo Órgão Gerenciador, será divulgado no Portal do CISNORPI.

PARÁGRAFO 4º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

PARÁGRAFO 5º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para ao Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

PARÁGRAFO 6º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a uma vez do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO 7º. Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO 8º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação,



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

PARÁGRAFO 9º . É facultada aos órgãos ou entidades dos Entes da Federação a adesão a ata de registro de preços do CISNORPI.

PARÁGRAFO 10º . É facultada ao CISNORPI a adesão a ata de registro de preços de outros órgãos ou entidades dos Entes da Federação.

CAPÍTULO 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 43. O CISNORPI poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto nesta Resolução e automatizar procedimentos de controle, atribuições e gerenciamento do Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e fornecedores.

ART. 44. O disposto no art. 32, § 2º (aumento de quantitativo registrado) justifica-se em razão da redução de quantitativos totais de adesão para órgão não participante, previsto no art. 42, § 6º, desta Resolução, que mediante aceitação do fornecedor, aplicando as duas disposições, não ultrapassará o dobro do quantitativo previsto inicialmente na ata de registro de preços.

ART. 45. As atas de registro de preços vigentes poderão ser utilizadas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, até o término de sua vigência.

ART. 46. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI poderá editar normas complementares a esta Resolução.

ART. 47. Fazem parte da presente Resolução os anexos.

ART. 48. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 29 de Julho de 2024

Marcelo José Bernardeli Palhares
Presidente do CISNORPI
Prefeito de Jacarezinho/PR



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO 1 – MODELO DE PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/202X PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará procedimento público de intenções de registro de preços (IRP), para a aquisição de **(INSERIR ITEM QUE SE PRETENDE LICITAR)**, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme instituído pela Resolução nº XXXXX/2024, do CISNORPI.

I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CISNORPI, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados e/ou cooperados, para registro e divulgação do item a ser licitado **(INSERIR ITEM QUE SE PRETENDE LICITAR)**, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, com previsão de início para **XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX**.

1.2. Esta Chamada Pública é direcionada exclusivamente aos Entes da Federação Consorciados ao CISNORPI e NÃO É DIRECIONADA A FORNECEDORES.

II – DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação da manifestação de Intenção de Registro de Preços inicia em **XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX** e encerra em **XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX**, podendo ser prorrogada, conforme necessidade e possibilidade fundamentada.

III – DO PROCEDIMENTO

3.1. Todo o procedimento de IRP será operacionalizado pelo CISNORPI, sendo que as informações atinentes ao processo serão disponibilizadas, no sítio eletrônico oficial www.cisnorpi.com.br.

3.2. A quantidade de participantes da presente Intenção de Registro de Preços, se limitará aos Municípios Consorciados, sendo que o registro da intenção por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação não consorciados e/ou cooperados, poderá ser aceita mediante deliberação.

3.3. O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens na IRP.

3.4. É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

3.5. Dúvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, através dos telefones (43) 3511-1800, pessoalmente na Sede do CISNORPI, localizado na Rua Paraná, 1281, Centro, Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000, sendo que o processamento da IRP será realizado neste mesmo endereço.

(nome do responsável)



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Diretor-geral do CISNORPI

ANEXO 2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS.

Por intermédio do presente instrumento o Município de **(INSERIR MUNICÍPIO)**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ **(INSERIR CNPJ)**, com sede a **(INSERIR ENDEREÇO DA PREFEITURA)**, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **(QUALIFICAR PREFEITO)**, na condição de Ente Federativo Consorciado ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, **DECLARA** a intenção de adquirir **(INSERIR ITENS QUE SE PRETENDE LICITAR)**, informado ao item I do PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/202X, apresentando os seguintes dados necessários ao prosseguimento do processo licitatório:

ITEM:	INSERIR TIPO DE ITEM DESEJADO PREVISTO NA IRP
QUANTIDADE:	INSERIR QUANTIDADE DESEJADA DOS ITENS PREVISTOS NO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO 1)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	INSERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONTRATANTE PARA INSTRUIR O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.
GESTOR DE CONTRATO:	INDICAR DADOS DO GESTOR DE CONTRATO, QUE SERÁ REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO CONTRATANTE.
FISCAL DE CONTRATO:	INDICAR DADOS DO FISCAL DE CONTRATO, QUE SERÁ REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO CONTRATANTE.
LOCAL DE ENTREGA:	INFORMAR LOCAL DE ENTREGA DOS BENS OU SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS PARA INSTRUIR O PROCESSO LICITATÓRIO

Aproveito do presente documento, para solicitar ao CISNORPI a análise da possibilidade de inserção do objeto **(INSERIR DESCRIÇÃO DE ITENS NOVOS QUE SE PRETENDE LICITAR, DESDE QUE GUARDEM CORRELAÇÃO AOS ITENS DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS)**, no processo licitatório que será originado pelo presente documento, sendo de interesse deste Município a aquisição de **(INSERIR QUANTIDADE DE ITENS DO OBJETO NOVO)**, unidades de tal item.

(NOME DO PREFEITO MUNICIPAL OU RESPONSÁVEL)
(MUNICÍPIO CONSORCIADO)